

QUILOMBOS BRASILEIROS: ALGUNS ASPECTOS DA TRAJETÓRIA DO NEGRO NO BRASIL *

Giselda Shirley da Silva**, Vandeir José da Silva***

Resumo: o objetivo central deste estudo é pensar sobre as comunidades remanescentes de quilombo na contemporaneidade buscando entender historicamente a questão dos quilombos no Brasil e a sua reconfiguração a partir da Constituição de 1988. O estudo partiu de diversas inquietações entre as quais destacamos: como se deu a trajetória do negro na história do Brasil, a formação dos quilombos e a reconfiguração dos mesmos a partir da Constituição de 1988 e de estudos realizados por pesquisadores? Por meio da pesquisa bibliográfica e da análise do texto constitucional, observamos que este país de dimensões continentais construiu parte de sua história pautando-se no trabalho escravo havendo diversas formas de resistência, sendo a formação de quilombos recorrente ao longo dessa trajetória. Contemporaneamente os antigos quilombos são conhecidos como comunidades remanescentes e estão espalhadas em todo o território brasileiro.

Palavras-chave: Remanescente de quilombo. História. Direitos.

BRAZILIAN QUILOMBOS SOME ASPECTS OF THE BLACK'S PATH IN BRAZIL

Abstract: *the central objective of this study is to think on the remaining communities of quilombo in the at the present time looking for to understand the subject of the quilombos historically in Brazil and yours configure again starting from the Constitution of 1988. The study left of several inquietudes among which we highlighted: How did yours feel the black's path in the history of Brazil, the formation of the quilombos and the reconfiguração of the same ones starting from the Constitution of 1988 and of studies done accomplish by researchers? Through the bibliographical research and of the analysis of the constitutional text,*

* Recebido em: 10.06.2014. Aprovado em: 20.06.2014.

** Mestre em História Cultural pela Universidade de Brasília (UnB), graduada em Estudos Sociais e História pela Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). Especialista em História do Brasil pela PUC Minas. Integrante do grupo de pesquisa (TRANSE), Laboratório Transdisciplinar de Estudos Sobre a Performance (UnB).

*** Mestre em História Cultural pela Universidade de Brasília (UnB), graduado em Estudos Sociais e História pela Faculdade do Noroeste de Minas (FINOM). Especialista em História do Brasil pela PUC Minas. Integrante do grupo de pesquisa (TRANSE), Laboratório Transdisciplinar de Estudos Sobre a Performance (UnB). Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de João Pinheiro Minas Gerais.



we observed that this country of continental dimensions built part of yours history being ruled in the slave work having several resistance forms, being the appealing formation of quilombos along that path. In the present time the old quilombos are known as remaining communities and they are dispersed in the whole Brazilian territory.

Keywords: Remanescente de Quilombo. History. Rights.

A questão dos quilombos é um elemento importante na história do Brasil e se constituíram/constituem em espaços de resistência, antes a escravidão; contemporaneamente, como espaços de resistência cultural. Definidos como comunidade remanescente de quilombo, muitos dos descendentes dos antigos quilombolas ainda vivem nas mesmas localidades que residiram seus antepassados e mantém tradições, saberes e fazeres repassados de geração em geração contribuindo para a construção/reconstrução da identidade étnica.

O artigo apresenta uma problemática em relação às terras de remanescentes de quilombolas no Brasil e visa incitar reflexões acerca de nossa história, as formas de resistência, conquistas e desafios desses remanescentes na contemporaneidade. Ao refletirmos sobre a temática muitos são os questionamentos a ela relacionados, os quais são colocados aqui sob a forma interrogativa: como se deu a trajetória histórica do negro no Brasil em relação à escravidão e as formas de resistência? Como os quilombos atravessam o tempo e ganham nova configuração no século XX? Quais os avanços e dificuldades relacionadas à conquista dos direitos e ao processo de reconhecimento das comunidades remanescentes de quilombo?

O interesse por este assunto deu-se por sermos pesquisadores da área de história e termos buscado refletir sobre essa questão na pós-graduação. Residimos e trabalhamos em João Pinheiro e Paracatu, localizados na região noroeste de Minas Gerais, municípios que possuem comunidades remanescentes de quilombos em seu território e percebermos quão importante são os estudos para entendermos melhor os desafios e as problemáticas relacionadas a essas comunidades.

A temática é relevante, pois proporciona reflexões históricas sobre a resistência negra, a formação de quilombos e os avanços e dificuldades encontradas pelas comunidades remanescentes quilombolas em relação ao reconhecimento, titularização e conquista de seus direitos na contemporaneidade.

À luz de referenciais buscados em diversas áreas do saber, procuramos compreender a temática em estudo, entrecruzando com o texto constitucional, em específico, o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que concede às comunidades remanescentes de quilombo que estejam ocupando suas terras o direito a propriedade definitiva das mesmas, proporcionando uma demanda desses remanescentes para a regularização fundiária.

A DIÁSPORA NEGRA E A FORMAÇÃO DE QUILOMBOS

Este subitem visa refletir sobre a diáspora negra e a sua escravização no Brasil. Singleton e Souza apud Ferreira (2009, p. 268) definiram a diáspora africana como: “A dispersão mundial dos povos africanos e de seus descendentes como consequência da escravidão e outros processos de imigração.” Ferreira afirma ainda que a palavra diáspora origina-se do grego e significa dispersão de um povo, não necessariamente obrigado a imigrar, mas, usualmente, dissipado contra sua vontade. Mencionou que ao referir-se a diáspora africana o conceito “abarca a história multicultural do Atlântico, ou seja, a análise e a cartografia da rede triangular de tráfico de escravos que enlaçou as culturas dos povos da África, Europa e América” (FERREIRA, 2009, p. 268).

Como consequência da escravidão negra africana, o Brasil, tornou-se a segunda maior nação do planeta com população de ascendência na África. Rafael Sanzio dos Anjos escreveu que o Brasil representa a maior estatística de importação forçada de africanos ao longo dos séculos XVI a XIX ultrapassando a casa dos quatro milhões de seres transportados (ANJOS, 2.014, p. 343). Esta realidade é fruto da diáspora de africanos para estas terras no decorrer de quatro séculos que, na perspectiva desse autor, ultrapassa a casa dos quatro milhões e tornou-se uma das maiores e mais rentosas atividades dos negociantes europeus. “a tal ponto de se tornar impossível precisar o número de negros



africanos retirados de seu habitat, com sua bagagem cultural, a fim de serem, injustamente, incorporados às tarefas básicas para formação de uma nova realidade” (ANJOS, 2011, p. 262). Segundo este autor, a extensão do processo ajuda a entender o surgimento de uma sociedade marcadamente racista.” (ANJOS, 2006, p. 25).

Diversos fatores contribuíram para que a escravização do negro se tornasse efetiva e lucrativa, entre eles, a habilidade dos africanos como agricultores, ferreiros, mineradores, construtores, entre outros saberes que os faziam mão de obra adequada para a colonização do novo mundo, bem como, os interesses econômicos das nações colonizadoras.

A diáspora dos africanos para o novo mundo deu-se de forma forçada, sendo capturados em diversos locais do continente africano, os negros eram arrancados de suas casas, famílias, transportados em navios, em condições subumanas, numa viagem sem volta e levados para terras distantes, vendidos e obrigados a executar toda espécie de atividade no cativeiro. A condição de escravo era repassada aos seus descendentes e perpassou pelo Brasil Colônia e Império. Estavam presentes no campo e nas cidades, desenvolvendo trabalhos forçados nos engenhos, minas, lavouras, agricultura de subsistência, criação de gado, produção do charque, comércio, nos ofícios manuais e serviços domésticos. “Nas cidades, eram eles que se encarregavam do transporte dos objetos de pessoas e constituíam a mão-de-obra mais numerosa empregada na construção das casas, pontes, estradas e diversos serviços urbanos.” (ALBUQUERQUE, FRAGA FILHO, 2006, p. 65).

Não era fácil a vida na Colônia portuguesa para os escravos. Subjugação, trabalho. Castigos físicos e punições eram aspectos essenciais da escravidão. Funari (1996, p. 27) afirmou que “os africanos no novo mundo foram submetidos a sacrifícios inomináveis” e que a resistência do negro a escravidão foi característica marcante da história dos africanos nas colônias da América. Reis e Gomes ao estudarem sobre a escravidão negra no Brasil afirmaram que:

Onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos, Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incendiava plantação, agredia senhores e feitores, rebelava-se individual ou coletivamente. Houve, no entanto, um tipo de resistência que poderíamos caracterizar como a mais típica da escravidão- e de outras formas de trabalho forçado. Trata-se da fuga e formação de grupos de escravos fugidos. A fuga nem sempre levava a formação desses grupos. Ela podia ser individual ou até grupal, mas os escravos terminavam procurando se diluir no anonimato da massa escrava e de negros livres (REIS; GOMES, 1996, p. 9).

Conforme apresentado pelos autores, a resistência aconteceu de diversas formas. Sob a opressão e violência dos senhores, os escravos resistiram individual ou coletivamente e muitas vezes iam para os “quilombos” onde procuravam recomeçar a vida. Vainfas (2000, p. 494-495) escreveu que “em 1757, eram considerados quilombos os grupos acima de seis escravos que estivessem arranchados e fortificados com ânimo de se defenderem.” A palavra “quilombo” é de origem banto¹ e quer dizer: acampamento ou fortaleza. Foi um termo usado pelos portugueses para designar as povoações construídas pelos escravos fugidos do cativeiro. No Brasil, esses espaços eram chamados de arranchamentos, mocambos ou quilombos e seus membros eram conhecidos como Callombolas, quilombolas ou mocambeiros.

Os quilombos foram muitos e não eram unidades homogêneas, ou seja, variava de lugar, tamanho, população, forma de organização, integrantes e “desempenharam um importante papel no complexo tecido social que era o sistema brasileiro da escravidão” (RAMOS, 1996, p. 165).

Se, do ponto de vista étnico, a experiência quilombola no Brasil comportou africanos de diferentes regiões, negros aqui nascidos, índios e, em alguns casos, brancos, é evidente que esta composição racial teria que repercutir nas formas de organização, na cultura e nas estratégias de ocupação do território engendradas por estes grupos. Às novas condições de composição racial, combinaram-se outras variáveis envolvendo o momento de se empreender as ações e as forças políticas e militares contrárias. Isso quer dizer que cada quilombo tem uma experiência particular de formação, em que os mencionados fatores, e outros, foram com certeza avaliada pelos que desejavam se aquilombar (SANTOS SILVA, 2000, p. 11).



Ramos (1996, p. 165) afirmou que os quilombos eram como imãs a atrair escravos descontentes e que muitos quilombos se localizam próximos de onde viviam e trabalhavam pessoas livres e escravos que ainda estavam nas senzalas. Mencionou ainda que:

E possível ver os quilombos como uma rejeição da escravidão e não há dúvidas de que o foi para muitos escravos. Mas também é possível ver o quilombo não como uma rejeição sistêmica da escravidão, mas, um veículo para fuga individual do cativo. Contudo, a comunidade criada pelo escravo fugido, o quilombo, com frequência existiu perto e cooperou com elementos da sociedade que ele deixou para trás. Ou seja, apesar de os escravos individualmente rejeitarem seu cativo, geralmente não trabalhavam coletivamente para derrubar a Instituição da escravidão (RAMOS, 1996, p. 165).

Geralmente os quilombos agregavam negros de diversos locais, constituindo-se de uma diversidade étnica e cultural grandiosa. Na vida cotidiana precisavam forjar alternativas de sobrevivência, defesa e segurança do grupo. De acordo com o lugar, a realidade de cada grupo, suas experiências e alternativas, criavam diferentes formas de sobrevivência. Entre as principais atividades desenvolvidas nos quilombos, citados por Guimarães em seu estudo sobre “Mineração, quilombos, em Minas Gerais no século XVIII”, podemos mencionar a agricultura, mineração, criação de animais, coleta, banditismo, comércio, entre outras. Guimarães ressalta que os quilombos eram semelhantes por um lado e por outro, diferentes.

São semelhantes na medida em que, constituídos por escravos fugidos em sua maior parte, todos eles configuram uma mesma modalidade de expressão da rebeldia escrava. São diferentes já que cada quilombo tem sua época de existência, sua região e seus mecanismos de sobrevivência, constituindo assim, uma configuração histórico-cultural específica (GUIMARÃES, 1996, p. 143).

O Quilombo de Palmares² foi o maior na história do Brasil; tornou-se símbolo de resistência, representando motivo de preocupação para as autoridades do Brasil Colonial. Palmares passou a ocupar dentro do imaginário de muitos escravos a esperança de se alcançar a sonhada liberdade através de fugas.

Para além de Palmares e toda a sua tradição de liberdade que atravessou o final do século XVI até o primeiro quartel do século XVIII, outras tradições de formação de comunidade de escravos fugidos surgiram em contextos diferentes do Brasil colonial. Assim como Palmares e assustaram sobremaneira as autoridades metropolitanas e coloniais. A memória de Palmares, além de ficar gravado na mente das autoridades e senhores na virada dos setecentos, proporcionou mudanças na Legislação escravista para a repressão dos quilombos e fugitivos (GOMES, 2006, p. 451).

Desde o início da nossa história que começaram a formar os quilombos com negros fugitivos, houve repressão, perseguição, destruição e vigilância constante.

Muitas vezes a presença dos quilombos significava medo para a população local que acusavam os quilombolas de diversas questões. Os proprietários de escravos apontavam que além do prejuízo econômico sofrido quando seus escravos fugiam para quilombos, ficavam a mercê dos negros que faziam tocaias, atacando-os em viagens e roubando-os. Reclamavam também que suas propriedades eram locais de saque, conforme pode ser observado nos escritos de Souza (1996, p. 194): “a população em geral morria de medo, talvez fantasiando um pouco sobre invasão de quintais, criação roubada, assaltos nos caminhos ou sobre a desonra de uma filha”. As reclamações variavam, o que fez com que as forças provinciais agissem travando guerras contra os quilombolas, destruindo muitos desses acampamentos.

Na segunda metade do século XVII Palmares foi destruído, seu rei capturado, executado e sua cabeça exposta em local público como um terrível memorial: os escravos devem obedecer ao sistema escravista e não desafiá-lo. (FUNARI, 1996, p. 32-34). Os quilombos foram duramente perseguidos, muitos deles destruídos, outros tantos conseguiram sobreviver às perseguições, perpassaram pela “li-



bertação dos escravos” e permaneceram/permanecem em seus antigos espaços de moradia, no entanto, mesmo após a abolição, ficaram à margem da sociedade, demandando outras formas resistência e luta.

De acordo com Carvalho (2003, p. 52-53) aos libertos também não foi dado acesso a escola, terra e nem empregos. Segundo ele, após a libertação, muitos ex-escravos regressaram as antigas fazendas onde eram escravos para trabalhar por baixo salário e mesmo com dezenas de anos após a abolição, os descendentes de escravos ainda viviam nas fazendas, uma vida pouco melhor do que a de seus antepassados escravos, perpetuando a exclusão dos mesmos. A esse respeito, Carvalho aponta ainda que “[a] libertação dos escravos não trouxe consigo a igualdade efetiva. Essa igualdade era afirmada nas leis, mas negada na prática.”

GOMES (2008, p. 462-463) ao refletir sobre a exclusão do negro ponderou que:

A sociedade brasileira mais do que permanecer desigual em termos econômicos, sociais e fundamentalmente raciais a partir de 1888 reproduz e aumenta as desigualdades, marcando homens e mulheres etnicamente. A questão não foi somente a falta de políticas públicas com relação aos ex-escravos e seus descendentes na pós-abolição. Houve mesmo políticas públicas no período republicano reforçando a intolerância contra a população negra: concentração fundiária, nas áreas rurais, marginalização e repressão nas áreas urbanas.

Mesmo no Brasil republicano os governantes não criaram nenhuma política de integração das comunidades dos antigos quilombos ao processo de desenvolvimento do Brasil. Dessa maneira, “essas comunidades [...] desenvolveram formas próprias de organização social, produtiva, religiosa e outras formas de manifestações culturais que passaram a funcionar como símbolos característicos da etnicidade que comportam.” (Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, 2005). Assim, mesmo com muitas dificuldades, esses locais de vivência dos antigos quilombolas perpassaram o tempo e os seus descendentes continuaram a residir nas terras onde moravam seus ancestrais. Estes espaços encerram experiências individuais de lutas para se constituírem enquanto grupos que, a sua maneira, enfrentou desafios para resistir física e culturalmente, sendo conhecidos hoje como comunidades remanescentes de quilombos.

AS COMUNIDADES REMANESCENTES A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

A luta pela preservação e reconhecimento legal das terras que residem os descendentes dos moradores dos antigos quilombos foi um desafio ao longo do século XX. Mesmo antes da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, alguns dos remanescentes dos quilombos já enfrentavam demandas judiciais em alguns Estados do Brasil visando evitar que fazendeiros e empresas conseguissem judicialmente ou pelo uso da força, as terras historicamente ocupadas por seus antepassados quilombolas.

O Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição brasileira estabeleceu que “aos remanescentes das comunidades de quilombo que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhe títulos respectivos”. Este consiste no reconhecimento legal dos direitos das comunidades que ainda ocupam as antigas terras de quilombos, sendo esta uma conquista importante. Encerradas as discussões e promulgada a constituição, o desafio passou a ser o de concretizá-la, o de realizar materialmente o que já havia recebido um reconhecimento formal (SUNDFELD, 2002, p. 18). Desde então, algumas comunidades remanescentes utilizam desse dispositivo legal para serem reconhecidas como descendentes de quilombo e lutam pela demarcação de suas terras, sendo a questão fundiária sumamente importante na luta desses remanescentes. Esta ação demonstra que os remanescentes têm tomado conhecimento de seus direitos, usufruindo da lei e da política de valorização. Buscam demonstrar que o espaço geográfico em que vivem constitui em local de resistência cultural que persiste ao longo do tempo.

Em relação à cultura também obtiveram direitos relacionados à manutenção de suas tradições através do artigo 215 e 216 da Constituição. Os Artigos 215 e 216 determinam:

O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura Nacional e apoiará e incentivará a valorização dessas manifestações culturais. §1º O Estado



protegerá as manifestações das culturas populares indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório Nacional.

Constitui patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados as manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico (EC, n. 42/2003).

Estes artigos analisados conjuntamente possibilitam uma nova realidade jurídica, que consiste na valorização, reconhecimento e proteção das comunidades remanescentes.

Visando fortalecer a luta pelos direitos e valorização dos negros, importantes mecanismos foram criados, entre eles, a Fundação Cultural Palmares - FCP, vinculada ao Ministério da Cultura, cunhada a partir da Lei nº. 7668 “com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira” (SUNDFELD, 2002, p. 26). Foi materializada pelo decreto 418/92³.

Tendo em vista cumprir a decisão constitucional de 1988, o governo Lula assinou o decreto 4887 em 20 de novembro de 2003 que regulamentando o processo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e obtenção de títulos dos territórios onde residiam/residem às comunidades remanescentes de quilombos citadas no artigo 68 do ADCT. O artigo 7º, da Instrução Normativa nº16 do INCRA, de 24 de março de 2004 determina:

Caracterização dos remanescentes das comunidades quilombolas será atestada mediante a auto definição da comunidade. Seu parágrafo 1º determina que auto definição será demonstrada através de simples declaração escrita da comunidade interessada ou beneficiária com dados de ancestralidade negra, trajetória histórica, resistência à opressão, culto e costumes.

O processo de busca pela demarcação e titularização das terras é feito junto ao INCRA, órgão responsável pela titulação das terras quilombolas. A Lei nº9649/98 (com a redação dada pela MP 2.123/28) art.14 determina que cabe ao Ministério da Cultura “aprovar a delimitação das terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, bem como, determinar as suas demarcações, que serão homologadas mediante decreto.”

A identificação, titularização, reconhecimento⁴ e proteção à sua terra e cultura estão entre os grandes desafios enfrentados por essas comunidades.

O processo de reconhecimento de domínio e a conseqüente expedição de título, não esgotam as obrigações do poder público. O Decreto 4887/03, além de definir as competências dos órgãos envolvidos na implementação dessas políticas, defende a criação de um plano de desenvolvimento sustentável para as comunidades. O Etnodesenvolvimentismo passa a ser uma missão dos diferentes ministérios, visando à garantia da reprodução física, social, econômica e cultural das comunidades (BRASIL, 2005, p. 15).

Com esta visibilidade constitucional, a própria definição de quilombo precisou ser revista. O termo quilombo com base na definição do Conselho Ultramarino em tempos de escravidão relacionava-se à fuga, local onde tivesse um mínimo de negros agrupados, relativos isolamentos geográficos, tipos de moradia e objetos de consumo. Mas, o que seria um quilombo em fins do século XX? Quem seriam os quilombolas? Como definir quem são os remanescentes e possibilitar o acesso aos direitos constitucionais a eles concedidos? Muitas discussões e debates foram e ainda são feitos acerca das comunidades remanescentes dos quilombos, principalmente porque agregados à titularização, está também incluída a demarcação das terras, englobando questões políticas e econômicas.



A política de reconhecimento dos “remanescentes das comunidades dos quilombos”, expressa na Constituição Brasileira de 1988, introduz um relevante debate para aqueles que se interessa por uma reflexão crítica sobre os limites e as possibilidades de interlocução entre o conhecimento jurídico e o conhecimento antropológico no contexto em que ambos estão voltados à defesa dos grupos sociais que contam com garantias constitucionais. Nesse contexto, o desafio que se apresenta à prática antropológica fundamenta-se em produzir uma problematização das próprias categorias jurídicas que foram concebidas com um caráter genérico (CHAGAS, 2001, p. 4).

“O quilombo enquanto categoria histórica detém um significado relevante, localizado no tempo e na atualidade e objeto de uma reinterpretação jurídica quando empregado para legitimar reivindicações pelo território dos ancestrais por parte dos denominados remanescentes de quilombos” (MARIM, 2004, p. 05). Um novo significado para o termo surge a partir dos anos 80, como consequência das mobilizações do movimento negro, de grupos rurais e de institutos de apoio às lutas pelo reconhecimento jurídico das terras de antigas ocupações.

No Brasil, os remanescentes de antigos quilombos, “mocambos”, “comunidades negras rurais”, “quilombos contemporâneos”, “comunidades quilombola” ou “terras de preto” referem-se a um mesmo patrimônio Territorial e cultural inestimável e em grande parte desconhecido pelo Estado, pelas autoridades e pelos órgãos oficiais. Muitas dessas comunidades mantêm ainda tradições que seus antepassados trouxeram da África, como a agricultura, a medicina, a religião, a mineração, as técnicas de arquitetura e construção, o artesanato, os dialetos, a culinária, a relação comunitária de uso da terra, dentre outras formas de expressão cultural e tecnológica (ANJOS, 2006, p. 206).

No sentido contemporâneo, o conceito de quilombo não define os antigos espaços de negros fugitivos, mas ganha novo sentido, engloba “também os que surgiam da ocupação de terras de antigas fazendas escravistas, de terras devolutas, e das doações de terras feitas à ex escravos” (ANJOS, 2004, p. 295).

Arrutti (2002, p. 53) afirmou que a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) buscou repensar o conceito de quilombo sugerindo uma ressemantização do termo, retomando os estudos sobre a questão. O termo foi repensado por meio do esforço intelectual de autores de diversas áreas do saber, trazendo contribuições importantes para entendermos a forma de ver os quilombos na contemporaneidade.

O Programa Brasil Quilombola⁵, criado pelo Governo Federal com o objetivo de implementar diretrizes fundamentais da ação governamental, enquanto política de Estado, para áreas de remanescentes, com ênfase na participação da sociedade civil, assim define o termo quilombo, para fins de direitos e reconhecimento.

São territórios de resistência cultural e deles são remanescentes os grupos étnicos raciais que assim se identificam. Com trajetória própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a luta à opressão histórica sofrida, eles se autodeterminam comunidades negras de quilombos, dados os costumes, as tradições e as condições culturais e econômicas específicas que se distinguem de outros setores da coletividade nacional (BRASIL, 2004, p. 6).

Com base nesta definição, muitas comunidades remanescentes estão espalhadas pelo Brasil. Anjos (2006, p. 75) afirmou que “calcula-se que no Brasil existam hoje cerca de 2840 comunidades quilombolas”.

A maior comunidade é a dos kalunga, localizada no Estado de Goiás, abrangendo os municípios de Monte Alegre, Terezinha e Cavalcante. São mil famílias e quatro mil habitantes. Essa comunidade foi titulada em 14 de julho de 2.000 com área de 253.191, 7200ha. A menor comunidade titulada é a de Água Fria, localizada no Estado do Pará, no município de Oriximiná. Essa comunidade que conta com quinze famílias e sessenta habitantes e foi intitulada em 1996 com uma área de 557, 1355ha (LIMA, 2005, p. 79).



O tamanho das comunidades remanescente e sua população diferenciam-se de acordo com as especificidades e história de cada uma. São muitas as comunidades identificadas e reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares como remanescentes de quilombos e que ainda não foram contempladas com a regulamentação das suas terras, sendo este, um dos desafios.

Estas comunidades possuem peculiaridades e muitas ainda guardam tradições antigas recebidas de seus ancestrais.

A riqueza desse povo é o conhecimento dos meios básicos de subsistência e o convívio autêntico com seus pares e com a natureza. Este conhecimento nobre e sagrado se manifesta por meio das cantigas, da religião, da comida feita no fogão à lenha. Revela-se no feitio das roupas simples e coloridas, na produção artesanal, na pesca e na caça, no trabalho na roça, nos remédios e chás caseiros. Essas comunidades mantêm ainda tradições e tecnologias que seus antepassados trouxeram da África, como a agricultura a medicina, religião, mineração, as técnicas de arquitetura e construção, o artesanato, a fabricação de utensílios de cerâmica e palha, a linguagem que sobreviveu pelo uso dos dialetos no cotidiano das famílias, a relação sagrada com a terra, a culinária, a importância da vida comunitária (ANJOS, 2006, p. 9, 67).

As conquistas ainda são lentas e os desafios são grandes. O quilombo contemporâneo não encerra com uma assinatura e um registro no cartório a sua luta contra a opressão. O direito de regulamentação das terras previsto na Constituição, não pressupõe sua rápida concretização.

A questão das comunidades quilombolas no Brasil carece de mais estudos, informações e visibilidade histórica. Um dos pontos fundamentais é o reconhecimento, a autodefinição, a união e a conquista dos direitos. Isto significa muitas vezes, romper com estigmas e preconceitos historicamente construídos. Identificar-se como negro em uma sociedade racista e preconceituosa não é tarefa muito fácil, pois os negros foram “libertos” da corrente da escravidão, mas ficaram “presos” às correntes do preconceito. Isto é perceptível quando na fala de um negro remanescente, ele refere-se a si mesmo como “moreno”, tendo dificuldade em se reconhecer como negro. Nesse sentido, reconhecer-se como negro significa também um ato político.

Além das questões internas ao próprio reconhecimento, podemos observar que há também os impasses relacionados às questões de terra, delimitação de área e muitos interesses conflitantes. Outro fator que dificulta esse processo de reconhecimento são as desinformações, na maioria das vezes, distantes dos grandes centros, sendo os remanescentes, pessoas com pouca ou desprovidos de escolaridade, carecem muitas vezes de lideranças que os auxiliem nesta jornada. A falta de clareza na política de demarcação, da destinação de recursos e de um cronograma de ações é um dos pontos básicos da ausência de informações sobre a questão econômica e social, considerando que, a partir do reconhecimento de sua reminiscência quilombola, o direito à territorialidade torna-se um fato, pois se trata de um dos fins desta ação institucional, em cumprimento ao preceito constitucional (OLIVEIRA, 2006, p. 22).

Apesar da herança colonial que confere valores negativos a identidade negra, esta vem, em consequência da organização política, sendo positivamente modificada. O número crescente de comunidades que se autodefinem, solicitando oficialmente o seu reconhecimento como remanescentes de quilombos é uma evidência disso. O auto-reconhecimento como remanescente de quilombo integra um processo de permanente (re) construção identitária que passa pelo viés cultural, histórico, de território e parentesco.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Estudiosos de diversas áreas do conhecimento buscam compreender as questões relacionadas aos quilombos e aos territórios quilombolas nos permitindo conhecer um pouco dessa trajetória ao longo da história do Brasil. Faz-se necessário, no entanto, buscar apreender como esta questão foi representada pelos estudiosos e atores sociais a ela relacionados.



É importante pensar no contexto de luta dos negros na sociedade brasileira e como ela foi ganhando adesão nos mais diferentes segmentos sociais, sendo o negro fundamental nesse processo. Mudanças têm ocorrido em diversos aspectos em relação aos negros e a sociedade brasileira, havendo uma pressão tanto no âmbito legal, no que se refere ao reconhecimento dos direitos, como no aspecto social, cultural e educacional buscando a inclusão e a valorização do negro nos diversos espaços deste imenso território, sendo o diálogo fundamental neste processo.

Notas

- 1 Banto é palavra que designa o tronco lingüístico do amplo leque de idiomas falado na África central e austral, a exemplo do umbundo, quimbundo, bakongo etc. [...] O termo bantu, designativo da relativa unidade lingüística dos africanos de Angola, Congo, Moçambique e adjacência, só foi cunhado no século XIX, concentrando-se na região sudeste, mas espalhados por toda parte (VAINFAS, 2000, p. 66).
- 2 Localizado em Pernambuco na Serra da Barriga. “A Serra, atualmente tombada pela União, constitui um território particular pelas restrições de acesso, pela visão ampla que oferece em seu mirante, pela existência de águas em sua topografia de costas íngremes. Tudo isso, dificultou sua destruição. Palmares é hoje símbolo de luta do Movimento Negro. Esse núcleo de resistência foi formado em 1605 por negros foragidos e reunia diversos quilombos. Durante quase 100 anos, Palmares sofreu constantes ataques. Ganga Zumba foi seu último rei, morto pelo sobrinho Zumbi, que liderou uma resistência heróica e acabou com a destruição do quilombo e sua morte em 20 de novembro de 1695, data em que foi escolhida para marcar o Dia Nacional da Consciência Negra” (ANJOS, 2006, p. 46).
- 3 Art.2º A FCP poderá atuar em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe: I. Promover e apoiar eventos relacionados com seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do país; II - Promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história da cultura dos povos negros; III-Realizar a identificação dos remanescentes das comunidades quilombolas, procederem ao reconhecimento, à delimitação e a demarcação das terras por eles ocupadas e conferir-lhes a correspondente titulação.
- 4 Para a obtenção do título de remanescente é preciso se auto definir como quilombola e encaminhar a solicitação de inscrição no cadastro geral de Registro de Auto definição a FCP, que expede a certidão com a finalidade de promover a cultura negra e suas várias expressões no seio da sociedade brasileira (SUNDFELD, op.cit, p. 15).
- 5 Em 2004 foi criado o programa Brasil Quilombola, coordenado pela SEPIR, por meio da subsecretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, e conta com a participação de órgãos da administração pública federal.

Referências

ALBUQUERQUE, W. R. de. *Walter Fraga Filho*. Salvador: Centro de Estudos Afro - Orientais; Brasília, Fundação Cultural Palmares, 2006.

ANJOS, R. S. A; CYPRIANO, A. *Quilombolas – tradições e cultura da resistência*. Aori Comunicações. São Paulo: Petrobras, 2006.

ANJOS, R.S.A. A utilização dos recursos da cartografia conduzida para uma África desmistificada. *Revista Humanidades*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, v. 6, n. 22, p. 12-32, 1989.

_____. Cartografia da diáspora: África Brasil. *Revista da ANPEGE*, v. 7, n. 1, número especial, p. 261-274, out. 2011.

_____. Geografia, Cartografia e o Brasil africano: algumas representações. *Revista do Departamento de Geografia – USP*, Volume Especial Cartogeo, p. 332-350, 2014.

ARRUTI, J. M. P. A. *Etnias “Federais”*: o processo de identificação de “remanescentes” de indígenas e quilombolas no Baixo São Francisco. Tese (Doutorado) - Museu Nacional/UFRJ, 2002.

BRASIL. PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir), Brasília-DF.



- CARVALHO, J. M. de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. 4ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- CHAGAS, M. de F. A política do reconhecimento das comunidades remanescentes dos quilombos. *Horizontes antropológicos*, Porto Alegre, v. 7, ano. 15, jul./ 2001.
- FERREIRA, L. M. Sobre o conceito da arqueologia da diáspora africana. *MÉTIS história e cultura*, v. 8, n. 16, p. 267-275, jul./dez. 2009.
- FUNARI, P. P. de A. A arqueologia de Palmares – Sua contribuição para o conhecimento da história da cultura afro-americana. In: REIS, J. J.; GOMES, F. dos (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- GOMES, F. dos S. Sonhando com a terra, construindo a cidadania. In. PINSKY, J.; PINSKY, C. B. (Orgs.). *História da Cidadania*. São Paulo: Editora Contexto, 2008.
- GUIMARÃES, C. M. Mineração, quilombos em Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- LIMA, R. C. Tradições e Território no Fio da Espada: os Bernardos de Santana do Tabuleiro – MG, (1970-2005). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de pós-graduação em História, Instituto de Brasília (UnB), 2005.
- MARIM, R. A.; CASTRO, E. M. R. de. *Negros de Trombetas: no caminho das pedras do Abacatal – Experiência social de grupos negros no Pará*. Belém: NAEA/UFPA, 2ª ed. 2004.
- MARQUESE, R. de B. A Dinâmica da Escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX. *Novos Estudos CEBRAP*, SP, v. 74, p. 107-123, 2006.
- OLIVEIRA, E. dos S. Da tradição oral a escritura: história contada no Quilombo Curiaú. Dissertação (Mestrado) - Universidade Estadual de Campinas. Instituto da Linguagem, Campinas, São Paulo, 2006.
- RAMOS, D. O quilombo e o sistema escravista em Minas Gerais no século XVIII. In: REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- REIS, J. J.; GOMES, F. dos S. (Org.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SOUZA, L. de M. Violência e práticas culturais no cotidiano de uma expedição contra quilombolas. Os quilombos e os fazendeiros da fronteira. In: REIS, J. J. *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- SUNDFELD, C. A. (Org.). *Comunidades Quilombolas: direito a Terra*. Brasília: Fundação Cultural Palmares/Min C/ Editorial Abaré, 2002.
- VAINFAS, R. *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva LTDA, 2000.

